

Id:07383D41DA0DA036


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ


Id:10EF238C68D39F14


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

DECRETO Nº025/2023

CONTRATO Nº: 131/2023

PROCESSO Nº: 131/2023

TOMADA DE PREÇO Nº: 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI.

CONTRATADO: CONSTRUTORA LAGES LTDA, CNPJ: 18.648.369/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (BAIRRO SANTINHO E SEC. DE SAÚDE)

VALOR: R\$ 152.700,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PROPRIOSS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE OUTUBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 30 DE OUTUBRO DE 2023 A 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Barras – PI, 30 de outubro de 2023



 Edilson Sívulo de Sousa
 Prefeito Municipal.

Id:10EF238C68D3A0F2


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ 41.522.293/0001-54
 Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopiaui@hotmail.com
 Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
 CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001

CONTRATO: 048/2022

PROCESSO Nº: 005/2022

TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA LTDA, CNPJ: 34.389.587/0001-94.

CLAUSULA ADITIVADA: CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (VIGÊNCIA) – ESTENDIDA PARA 28 DE SETEMBRO 2023 A 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSINATURA DO ADITIVO: 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 27 de setembro de 2023.


 Douglas Filipe Sousa Gonçalves
 Prefeito Municipal

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições existentes no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de indenização justa para desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal declarar a utilidade pública mediante Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, o imóvel abaixo relacionado, necessário para **POSTERIOR CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

I – 02 (DOIS) "LOTES SEM BENFEITORIAS", constituídos por um lote com área de 480,00m² de 8,00 x 60,00 (m) localizado na Avenida da Integração de número 1737 e um segundo lote com as mesmas descrições e medidas de número 1739, com a finalidade de integrar-se os mesmos e formar um só lote, ficando as medidas de 16,00 x 60,00 (m) totalizando 960,00 m² de área, sendo 16,00 metros de frente, localizado na Avenida da Integração; 60,00 metros na lateral, limitando-se com a Sra. Kátia Fernanda de Moura Pereira; 16,00 metros de fundo, limitando-se com propriedade da Sra Maria Luiza Melo e 60,00 metros de lateral esquerda, limitando-se com propriedade da Igreja Batista, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas de Porto-PI, Livro nº 2-A, de Registro Geral de Imóveis, às fis. 85, sob o nº R.1-85, atualmente os presentes lotes são de propriedade da Sra. maria Luiza Melo, Brasileira, portadora do RG nº4.158.315, e portador do CPF nº 451.417.203-06.

Art. 2º. O imóvel objeto do presente Decreto é necessário para a **POSTERIOR CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. A Municipalidade disporá, nos termos do art. 10, do Decreto-Lei nº 3.365/41, do prazo de 05 (cinco) anos, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado, ficando a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí/PI autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Campo Largo do Piauí - PI.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito de Campo Largo do Piauí- PI, 25 de outubro de 2023.


 JAIRO SOARES LEITÃO
 Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí –PI.